

DECRETO N.º 107, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

SÚMULA: Regulamenta as atividades da Assistência Jurídica Gratuita aos municípios de Pato Bragado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do Artigo 59 combinado com a alínea “g” do inciso I do Artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, e considerando;

Considerando a necessidade de regulamentar e limitar as atividades da Assessoria Judiciária Assistencial;

Considerando a necessidade da estipulação de requisitos e critérios para o atendimento da Assessoria Judiciária Assistencial;

DECRETA:

Art. 1º A Assessoria Judiciária Assistencial tem por objetivo básico a prestação de serviços advocatícios e orientação jurídica a população carente do Município de Pato Bragado.

Art. 2º A Assessoria Judiciária Assistencial se dará, através de:

- I - atendimento à comunidade, através de orientação jurídica e;
- II – propositura de ações, defesas e acompanhamento processual;

Art. 3º Para poder usufruir dos serviços prestados pela Assessoria Judiciária Assistencial o beneficiário deverá prestar declaração de que não possui condições de pagar custas e despesas processuais, além de honorários de advogado, sem prejudicar o seu próprio sustento, estando ciente ainda que, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos nacionais e/ou de até ½ (meio) salário mínimo nacional, per capita;
- II - ser proprietário de somente 01 (um) único bem imóvel;
- III - residir no Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

Parágrafo único: Situações excepcionais, em caso de violência de incapaz, poderão ser analisadas pela equipe do CREAS, a qual emitirá parecer autorizando a Assessoria Jurídica a prestar o atendimento, em caso de impossibilidade do preenchimento destes requisitos.

Art. 4º A Assessoria Judiciária Assistencial prestará serviços e orientações nas áreas que envolvam as áreas de família, infância, juventude e idosos, podendo atuar nos seguintes situações:

I – separação judicial, divórcio judicial e reconhecimento e dissolução de união estável, desde que não envolvam a partilha de bens;

II – fixação e execução de obrigações alimentícias, averiguação de paternidade e direito de guarda;

III - situações de maus tratos e de violência doméstica;

Parágrafo único. Os atendimentos ficam restritos a Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná e sujeitos a disponibilidade de servidor, respeitando-se a ordem cronológica de agendamentos.

Art. 5º Os interessados deverão agendar horário de atendimento e serão atendidos de maneira cronológica, salvo os casos de grave ameaça de lesão a direito indisponível.

Art. 6º É vedada a utilização da Assessoria Judiciária Assistencial para promoção de ações contra os interesses do Município.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e Revoga o Decreto nº 056 de 16 de julho de 2009.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 21 de agosto de 2017.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO